

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/024351

RECORRENTE: AGROREAL FLORESTAL LTDA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: C000067574

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por “Evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio”. JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração. Arguição do Art. 281, inc. II como única argumentação legal. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório.

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito por **“Evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio”**, art. 209 do CTB, na data de 28/03/2017, Código: 606-8/3, na Rodovia BA093, Km43,99- Pojuca/Bahia. Alega que o AIT não fora entregue no prazo de 30(trinta) dias. Requer cancelamento do auto de infração e seu consequente arquivamento.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, verifico que conforme o Relatório de Auto de Infração – Extrato, acostado aos autos, e em caráter explicativo/instrutivo que as argumentações ensejadas pelo Recorrente encontram-se evidentemente equivocadas quanto ao seu entendimento, aparentando ser formulado de acordo com a legislação pertinente, denota equívoco crasso quanto a aferição das datas suscitadas, uma

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

vez que, a NAI fora emitida/expedida na data de 04/04/2017, pela Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia, 07(sete) dias após o ato infracional (28/03/2017).

Em oportuno verifica-se que a Notificação de Autuação de infração – NAI, fora recebida via AR nº FJ674950066BR em 16/05/2017, sendo cumprida exigência do art.281, II do CTB, vejamos:

Art. 281. *A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.*

Parágrafo único. *O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:*

(...)

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação. (Redação dada pela Lei nº 9.602, de 1998)

Isto posto, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **C000067574**, lavrado contra **AGROREAL FLORESTAL LTDA**, válido, mantendo a sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **C000067574**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 03 de setembro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI